

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

### CONTRATO Nº 57.2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54.2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **JH TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.308/0001-40, com sede na Rua José Hélio Pauli, 142, Fojoca, no Município de São Pedro De Alcântara/SC, CEP: 88.125-000, contato: (48) 98461-3482 e-mail: jorge.maquina@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. JORGE HASCKEL, portador da Cédula de Identidade nº 2.224.008 SSP/SC e CPF nº 671.774.849-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste contrato a prestação (sob demanda) de serviços para Perfuração e desmonte de rocha com argamassa expansiva para abertura e alargamento de estradas vicinais no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Forma	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviços	Prestação de serviços para perfuração e desmonte de rocha com argamassa expansiva para abertura e alargamento de estradas vicinais.	150	Metros Lineares	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
- **2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.
- **2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1.** O contrato tem validade de **12(doze) meses**, a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.
- **3.2.** O prazo de execução será de no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação.



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

## <u>CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u>

### 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- **d**) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

### 4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- **d**) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- **f**) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- **g**) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- **h)** Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- **j**) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- ${\bf k}$ ) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- I) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- m) Remover, às suas expensas, todo produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- n) Executar o serviço dentro do prazo previsto no Termo de Referência;
- **o**) Demais clausulas presente no Termo de Referência que compõe o Edital e este contrato.



**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 - R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

### CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

**5.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Sr. Luciano José Kretzer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

## CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

## CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - **a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
  - **b**) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
  - c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

## <u>CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS</u>

**8.1.** Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- **10.1.** O recebimento do objeto será de acordo com as características e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.2.** Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;
- **10.3.** O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência;
- **10.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- **10.5.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as suas disposições;
- **10.6.** O Munícipio rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Munícipio sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

**11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

**11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 07 de março de 2025.

#### **CHARLES DA CUNHA**

Prefeito Municipal *Contratante* 

### JH TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ n° 08.738.308/0001-40 *Contratada*